

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Dispõe sobre o repasse pela União Federal aos municípios dos valores superiores ao percentual de 15% da arrecadação em ações e serviços públicos de saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União Federal obrigada a repassar, mensalmente, recursos aos municípios destinados a compensar os gastos efetuados em ações e serviços públicos de saúde que foram efetuados em valores superiores ao percentual de quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União Federal, mediante transferências voluntárias de recursos, serão destinados, exclusivamente, a obras de infra-estrutura urbana e rural e manutenção e desenvolvimento do ensino no município beneficiado.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde, junto com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União, a manutenção de cadastro atualizado com os gastos efetuados em ações em serviços de saúde pelos municípios que efetuaram gastos em percentual superior ao disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Emenda Constitucional nº 29, em 2000, representou uma importante conquista da sociedade, visto estabelecer uma vinculação de recursos nas três esferas de governo para um processo de financiamento da saúde.

Entretanto, a falta de uma regulamentação do disposto no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem levado os municípios a efetuarem um gasto superior ao percentual de 15% estipulado pela referida Emenda.

Assim, nada mais justo que a União Federal efetue a compensação dos valores aplicados em ações e serviços públicos de saúde pelos municípios, conforme dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde, junto com o Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União

Neste sentido, submeto a presente proposição para aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR